



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS  
DE ARADAGEM DE TERRAS**

O **MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Paulo Bastos, nº 1.370, Centro, inscrito no CNPJ (M.F) sob o nº 07.683.188/0001-69, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, torna público que realizará procedimento para **Credenciamento de agricultores visando a contratação de hora de trator agrícola para aradagem de Áreas de Desenvolvimento Locais nos Distritos e Sede do Município de Irauçuba**, que será regido pela legislação aplicável à matéria e de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos.

O CREDENCIAMENTO EM COMENTO PERMANECERÁ ABERTO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023, E INICIARÁ A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO RPESENTE EDITAL.

**LOCAL:** Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000. (Sede da Comissão de Licitações).

**1.0 - OBJETO**

1.1 - O objeto deste edital de **Credenciamento de agricultores visando a contratação de hora de trator agrícola para aradagem de Áreas de Desenvolvimento Locais nos Distritos e Sede do Município de Irauçuba**.

**1.2 Integram este edital os seguintes anexos:**

**Anexo I** – Especificação e Termo de Referência.

**Anexo II** – Requerimento de credenciamento.

**Anexo III** – Declaração de aceitação dos preços e condições de execução dos serviços.

**Anexo IV** - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII da art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**Anexo V** - Atestado de capacidade operacional.

**Anexo VI** – Minuta do Contrato.

**2.0- REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO**

2.1 – **Poderão Participar os AGRICULTORES** da zona rural que possuam a qualquer título trator agrícola com implemento para aração de terras (grade aradora), desde que a máquina agrícola esteja em condições de funcionamento e tenha operador próprio, com documentação comprobatória da posse ou propriedade do equipamento.

2.2- As pessoas físicas deverão apresentar os documentos de habilitação, indicados no item 3.0, em envelope com o nome do proponente, no qual deverá externamente conter a indicação de que se trata dos documentos de habilitação do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**ENVELOPE 01– DOCUMENTAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração  
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@irauçuba.ce.gov.br



### Credenciamento n.º001/2023

[Identificação da licitante]

[Endereço e telefone da licitante]

2.3 - Serão somente admitidos para o Credenciamento AGRICULTORES residentes ou não no Município de Irauçuba, que cumpram os requisitos do presente Edital, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 06, de 18 de janeiro de 2023.

2.4- **Não** poderão participar deste procedimento licitatório os AGRICULTORES que:

2.4.1- Por qualquer motivo tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

2.4.2- Sejam servidores efetivos ou detentores de cargo comissionado junto às Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Irauçuba, seja da sua Administração Direta ou Indireta; da Câmara Municipal de Irauçuba; Vereadores; Secretários Municipais ou equivalentes, e os parentes até o terceiro grau do Contratante e Alta Administração do Município.

### 3.0 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

#### 3.1. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

a) Carteira de Identidade;

b) CPF;

c) Comprovante de residência domiciliar atualizado (máximo de três meses da sua emissão) em nome do interessado ou em nome de parente que comprove vínculo, ou ainda, contrato de aluguel;

d) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

h) **Atestado** de desempenho anterior, de que já tenha desempenhado serviços compatíveis com o objeto do presente credenciamento, conforme modelo do anexo V.

i) **Requerimento de credenciamento**, conforme modelo do anexo II.

j) **Declaração de aceitação dos preços** e condições de execução dos serviços, conforme modelo do anexo III.

k) **Declaração de quantitativo de horas ofertadas pelo Credenciado**, informando o quantitativo máximo de horas ofertado pelo Credenciado, devidamente anotada juntamente com a declaração ANEXO III.

3.2- Qualquer documento que componha o envelope de habilitação deverá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia perfeitamente legível, autenticado na forma da lei ou mediante cotejo das cópias com os originais pela Comissão Permanente de Licitação.

3.3- Todas as negativas exigidas deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de indeferimento do credenciamento.



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração  
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br



#### 4.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 4.1. Processamento do Chamamento Público e o julgamento da documentação exigida serão realizados através da Comissão Permanente de Licitação.
- 4.2. A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
- 4.3. Cada Credenciado terá a sua solicitação de Chamamento Público analisada na ordem de protocolo, sendo que cada despacho de pendência ou esclarecimento remeterá a referida solicitação para o fim da fila.
- 4.4. Os credenciados deverão cumprir todas as exigências dispostas no Decreto Municipal nº 06, de 18 de janeiro de 2023, e neste Edital.
- 4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos neste edital, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para regularização dos mesmos. Descumprido o prazo, o Credenciado será inabilitado.
- 4.6. Caso algum pedido de Chamamento Público seja indeferido, poderá ser interposto recurso, dirigido à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação do indeferimento no órgão oficial de comunicação.
- 4.7. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a administração pública através da sua autoridade superior, deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, publicando-as também nos meios de comunicação do Município.
- 4.8. Deferido o Credenciamento, na ordem cronológica, e em conformidade com o artigo 4º do Decreto Municipal nº 06/2023, serão convocados para assinatura dos termos contratuais correspondentes na ordem cronológica de entrega da documentação, conforme análise e deferimento dos documentos, com Ordens de Serviços pontuais à necessidade devidamente fiscalizada, monitorada e medida pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

#### 5.0 – DOS RECURSOS

- 5.1 - Será de 03 (três) dias úteis o prazo para interposição dos recursos, observando-se o disposto na Nova Lei de Licitações e Regamentos Municipais.
- 5.2 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais. Os recursos interpostos fora do prazo não serão levados em consideração;
- 5.3- As razões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, devidamente assinada pelo representante legal do licitante ou por ele mesmo, protocoladas tempestivamente no Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal Irauçuba, no endereço: Rua Walmar Braga, 507 – Centro – Irauçuba – CE, no horário das 08 às 12, 13 às 17 horas, ou através do endereço eletrônico [licitacao@iraucuba.ce.gov.br](mailto:licitacao@iraucuba.ce.gov.br) dirigida à autoridade superior competente, o qual decidirá sobre os recursos após apreciação do parecer do Presidente da Comissão.
- 5.4. Interposto o recurso, a Presidente da Comissão poderá reconsiderar a sua decisão



ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

5.5. A ausência de manifestação imediata e motivada do proponente importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela autoridade competente ao proponente e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

## 6.0 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Serão devidamente habilitados os fornecedores formais que possam ofertar o serviço mediante maquinário próprio conforme o solicitado pela secretaria, qual seja trator agrícola com implemento de grade aradora, e operador próprio.

6.2- O não atendimento a qualquer exigência contida neste edital implicará na inabilitação do interessado.

## 7.0- DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1- A Credenciamento terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo o prazo ser prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, de acordo com a lei nº 14.133/2021.

**7.2- A prestação de serviço objeto deste Credenciamento deverá ser prestado conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.**

**7.2.1 - A quantidade de horas a serem trabalhadas serão prestadas de acordo com a necessidade de aração no período chuvoso para os agricultores familiares do município, conforme determinação da autoridade competente e disponibilidade dos aradores, conforme declarado ao momento do credenciamento.**

7.3- A requisição do fornecimento, emitida pela Secretaria, terá o seu teor repassado para o fornecedor por meio de telefone através de formulário enviado por aplicativo de mensagens (watts app) ou Ordem de Serviços com contra-fé, de segunda a sexta, ou a qualquer momento que seja necessário;

7.4 – O fornecedor obriga-se a prestar o serviço, em conformidade com as especificações descritas em sua proposta, caso não esteja em conformidade com o solicitado, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados;

7.5 - Todas as despesas relativas a entrega dos serviços correrão às custas exclusivamente do fornecedor contratado, nos preços praticados no Decreto Municipal nº 06, de 18 de janeiro de 2023.

7.5.1 - Os preços dos serviços oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do fornecedor.

7.6 - O recebimento dos serviços se efetivará nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados;

b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade dos serviços efetivamente



*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA**

prestadose consequente aceitação pelo setor competente;

### 8.0 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O Contratante efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias** após a verificação da prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura em 02 (duas) vias, devidamente atestada por servidor ou comissão da autoridade competente. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Secretaria da Fazenda Municipal, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

8.2 - O fornecedor ficará sujeito à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação do serviço, desde que comprovada a responsabilidade do fornecedor. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

8.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

8.4 - O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito à conta corrente do Contratado, a ser designada pelo mesmo.

8.5 - A forma de pagamento dar - se - á por tempo trabalhado, de acordo com a medição anotada pelo fiscal, devidamente designado pela autoridade competente, este será contabilizado da seguinte forma: cada tarefa de terra arada corresponderá a 30 minutos de trabalho.

8.6 - A verificação/vistoria do quantitativo de terra arada será feito pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente e convertido em horas/máquina para posterior pagamento.

### 9.0 - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

9.1 - A Prefeitura do Município de Irauçuba, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente fiscalizará a prestação de serviços, solicitando à contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;

9.1.1- A forma de pagamento dar-se-á por tempo trabalhado, este será contabilizado da seguinte forma: cada tarefa de terra arada corresponderá a 30 minutos de trabalho. A verificação/vistoria do quantitativo de terra arada será feito pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e convertido em horas/máquina para posterior pagamento.

9.2 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do fornecimento em todos os termos e condições estabelecidos;

9.3 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o fornecimento com toda cautela e boa técnica;

9.4 - Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços prestados, fazendo cumprir a lei e as disposições do Edital;

9.5 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração  
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA**

tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal n.º 14.133/2021 posteriores;

9.6 - A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

**10.0 - SANÇÕES/INADIMPLEMENTO**

10.1 - O descumprimento parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o Contratado, com garantia à prévia e ampla defesa em processo administrativo, às sanções previstas na lei de licitações:

10.2- A importância de qualquer multa aplicada à contratada poderá ser descontada do valor do crédito em relação à Secretaria da Fazenda Municipal.

10.3 - Suspensão do direito de licitar e contratar, segundo a natureza e a gravidade da falta e de acordo com as circunstâncias e o interesse da Administração.

10.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.5 - Antes da publicação de qualquer penalidade à Contratada, será garantida a esta o direito a ampla defesa e ao contraditório; enquanto não houver decisão definitiva do Contratante a cerca das multas a serem aplicadas à Contratada, ficará retida a parte do pagamento a ela correspondente, sendo, posteriormente liberado, em caso de absolvição e, definitivamente descontado do pagamento, em caso de condenação na esfera administrativa.

**11.0 - RESCISÃO**

11.1- A inexecução parcial ou total do objeto deste ensejará a Rescisão Contratual observada, para tanto, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.0- REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO**

12.1 - O presente Credenciamento poderá ser revogado ou anulado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1- As despesas com a contratação para o fornecimento correrão à conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA/ SUBELEMENTO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	2501 20 605 0011 1.128	Próprio (Fonte 1500000000)	3.3.90.36.00/ 3.3.90.36.16

**14.0- DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**



Centro Administrativo - Sede da Secretaria da Administração  
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br



14.1-O resultado do julgamento somente será considerado definitivo, após a homologação e adjudicação pela instância superior.

14.2- Feita à classificação, a Comissão encaminhará à Secretária de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente para homologação e adjudicação do certame, indicando o resultado final do mesmo.

14.3- A autoridade competente, até a entrega das notas de empenho, poderá desclassificar os fornecedores mediante despacho fundamentado, sem que caiba direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao julgamento da licitação, em virtude da comprovação de fato ou ato que desabone a idoneidade financeira, técnica ou administrativa dos mesmos.

### 15.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1- Os interessados deverão analisar cuidadosamente toda a documentação do ato convocatório para se inteirarem de todos os detalhes e circunstâncias que possam afetar, de algum modo, o objeto da licitação.

15.2- Se ocorrer dúvidas na interpretação dos Termos deste Edital, os interessados poderão obter os esclarecimentos necessários, no horário de expediente, das 8 às 12 horas, 14 horas às 17 horas, de 2ª a 6ª feira, junto à Comissão Permanente de Licitações, na Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000.

15.3- Os esclarecimentos pedidos pelos interessados deverão ser formulados por escrito e devidamente protocolado. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que será dado conhecimento das consultas e respostas a todos que tenham retirado o Edital.

15.4- Não serão levadas em consideração, tanto na fase de habilitação quanto na de classificação, como na fase posterior à adjudicação, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas.

15.5- A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente certame.

15.6 - O Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um desses documentos e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

15.7 - Fica assegurado ao Município de Irauçuba - CE, o direito de no interesse da Administração, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamações ou indenizações:

15.8 - Adiar a data da sessão e/ou resultado da presente licitação, dando conhecimento aos interessados através de e-mail, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração  
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br



15.9 – Alterar as condições desta licitação, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, desde que fixe novo prazo para apresentação dos projetos.

15.10 – Decairá do direito de impugnar os Termos da presente Credenciamento, o interessado que, tendo-a aceita sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação e projeto de venda, falhas ou irregularidades. Qualquer impugnação deverá ser efetuada por escrito e protocolada no setor de protocolo no endereço constante do preâmbulo deste edital, ou através de email: [licitacao@iraucuba.ce.gov.br](mailto:licitacao@iraucuba.ce.gov.br).

15.11 – A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente certame.

15.12 - O fornecedor deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada no Credenciamento.

15.13 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Irauçuba, Estado do Ceará.

15.14 - O edital deste procedimento licitatório poderá ser adquirido no Setor de Licitações nos dias úteis, das 08h às 12h e de 14h às 17h, na sede da Prefeitura Municipal de Irauçuba - CE, sito na Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000, ou ainda, poderá ser consultado e/ou retirado pelo site: [www.Iraucuba.ce.gov.br](http://www.Iraucuba.ce.gov.br)

Irauçuba – CE, 25 de janeiro de 2023.

**Júlio César Costa Brasil Sobrinho**

Secretário de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração  
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



[licitacao@iraucuba.ce.gov.br](mailto:licitacao@iraucuba.ce.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0 - DO OBJETO**

Contratação de horas de máquinas de trator agrícola com implementos necessários à execução de aração de terras (grade aradora) de AGRICULTORES Rurais, visando atender a demanda em momento de chuva para possibilitar a produção agrícola municipal no Município de Irauçuba no exercício do ano de 2023.

Período de Credenciamento: a partir da data de publicação do Edital de Credenciamento até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, em conformidade com a necessidade da Administração Municipal.

**2.0 - JUSTIFICATIVA**

Para dar operacionalidade ao manejo das terras, o qual tem por finalidade arar as terras de produtores rurais do município há necessidade de contratação de prestadores de serviços de aração de terra a ser realizado por trator agrícola com combustível, operador e eventuais despesas relacionadas ao serviço por conta do contratado. No mais o serviço deve ser prestado em um período exíguo de tempo correspondente ao das chuvas locais. Devido a extensão do território e menor período de tempo faz-se necessário o maior número de máquina possível para boa operacionalização do serviço nos mais variados distritos, quais sejam de ADL Campinas, ADL Juá, ADL Missi, ADL Coité e ADL Sede. (ADL – Áreas de Desenvolvimento Local). Cada Agricultor irá disponibilizar no ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS o quantitativo de horas de trator que disporá para a execução dos serviços para o ano de 2023.

**3.0- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1- Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- 3.2 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 3.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora com relação ao objeto desta solicitação;
- 3.4 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, por intermédio de servidor (gestor do contrato);
- 3.5 - Executar fielmente o Contrato de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas vigentes.

**4.0- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1- Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo de contratação;
- 4.2 – Prestar o serviço deste termo de acordo com o especificado no contrato e termo de referência;
- 4.3 - Manter as máquinas/veículos em perfeitas condições de uso na vigência do contrato, efetuando imediatamente toda manutenção mecânica e elétrica, bem **da Prefeitura**



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração  
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

**Municipal de Irauçuba** como troca de óleo, filtro e outros quando necessário;

- 4.4- Arcar com as despesas de manutenção, revisões, licenciamento e outras mais que se fizerem necessárias;
- 4.5- O veículo deverá estar acompanhado com todos os equipamentos obrigatórios;
- 4.6- Em caso de substituição de peças ou do veículo por motivo de quebra, acidente, defeito mecânico e outros, o(a) CONTRATADO(A) deverá providenciar outro nas mesmas condições contidas no Edital, num prazo máximo de 24h, sob pena de serem recusados pela Administração caso não cumpra as exigências do Edital;
- 4.7- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no contrato, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4.8- É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo de referência.
- 4.9- Prestar o serviço estritamente conforme o determinado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente. O fornecimento dos serviços de aração de terra deverá ser efetuado mediante roteiro emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- 4.10- Prestar contas do serviço realizado conforme tabela assinada por cada beneficiário da prestação do serviço.
- 4.11- Destinar para cada beneficiário tempo de aração conforme determinação da secretaria e do Decreto Municipal nº 06/2023.
- 4.12- Apresentar os documentos listados no anexo II para credenciamento.

### 5.0- DAS VEDAÇÕES

A contratada não poderá, sem a prévia autorização por escrito da secretaria de desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, proceder ao aumento do volume de Serviço Ordenado, sendo de sua inteira responsabilidade arcar com qualquer acréscimo financeiro decorrente desta ou de qualquer outra ação não autorizada.

### 6.0- DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1- A execução dos serviços de aração de terra deverá ser efetuado mediante roteiro emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- 6.2- De posse do roteiro para prestação dos serviços emitidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural o credenciado efetuará a prestação de serviços, que será devidamente assinada por quem foi beneficiado com indicação de número de CPF, tempo de aração e território arado, conforme tabela em anexo I. Desta confirmação de prestação de serviço, uma original ficará com a Secretaria de Desenvolvimento Rural, sem rasuras e sem correções.
  - 6.2.1- A prova da prestação de serviço será a assinatura do beneficiário, com indicação do CPF, tempo de aração e hectare de terra arada, dessa forma o beneficiário/agricultor atesta a sua contemplação no programa
- 6.3- A máquina deverá prestar serviços mediante fiscalização/acompanhamento de funcionário da secretaria determinado para este fim e deverá ter disponibilidade para prestação quando solicitado e no momento indicado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural.
- 6.4- O veículo deverá ter condições de operacionalizar os serviços exigidos neste termo;



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração  
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

6.5- As despesas com licenciamento, manutenção, revisões e demais impostos referentes ao veículo ou outras despesas necessárias para a boa execução dos serviços, serão por conta do(a) CONTRATADO(A);

6.6- O abastecimento de combustível do veículo contratado será efetuado por conta do contratado;

6.7- A manutenção do veículo correrá por conta do CONTRATADO, inclusive a substituição e reposição de peças, pneus e acessórios num prazo máximo de 24h, a contar da notificação do ocorrido;

6.8- O veículo disponibilizado não poderá ser solicitado para a revisão ou manutenção preventiva, sem que seja substituído por outro veículo;

6.9- Nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva, o(a) Contratado(a) fica obrigado a substituir imediatamente o veículo por outro nas mesmas características e condições contratadas;

6.10- A Prefeitura do Município de Irauçuba poderá rescindir, suspender ou alterar os respectivos contratos, por aquisição de veículo próprio ou mesmo por mudança da política administrativa.

### 7.0-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1- Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, poderá ser aplicada ao Agricultor as seguintes sanções, garantida a defesa prévia prevista no artigo 156, ambos da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Irauçuba, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Irauçuba.

e) Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Irauçuba, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos na Nova Lei de Licitações.

### 8.0 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato terá vigência de um ano a partir da data de sua assinatura.

### 9.0 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1- A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente na condição de fiscal do contrato, o qual deverá acompanhar as notas fiscais/faturas dos serviços, quando comprovada a sua fiel e correta execução;

9.2- Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa a ser contratada perante a Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todas as etapas e a presença dos servidores designados como representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural não diminuirá a responsabilidade da empresa na sua execução;



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração  
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA**

9.3- Ao fiscal/representante fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da proposta da empresa e das cláusulas do Contrato, podendo recusar o objeto, caso este não esteja de acordo com tais especificações.

**10.0- DA ESTIMATIVA DE PREÇO**

10.1- Conforme Decreto Municipal balizado no preço da realidade do mercado local, fixa-se o valor de R\$ 170,00 (Cento e setenta reais) por hora.


ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR BRUTO	UNIDADE DE PAGAMENTO
1.	HORA DE TRATOR AGRICOLA COM GRADE DE CONTROLE REMOTO, DE NO MÍNIMO 14 DISCOS, COM DESPESAS DE OPERADOR E ÓLEO POR PARTE DO CONTRATADO	R\$ 170,00	HORA

**11.0- DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

11.1. As Notas Fiscais / Faturas devem ser discriminativas, em nome da Prefeitura Municipal de Irauçuba e atestadas pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

11.2 Após o encerramento do contrato, o serviço utilizado por força desta contratação deverá ser cobrado em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Irauçuba, 25 de janeiro de 2023.

  
**Júlio César Brasil Costa Brasil Sobrinho**  
Secretário de Desenvolvimento Rural



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração  
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

## ANEXO II

### MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

#### À PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

Através do presente o abaixo qualificado, requer inscrição no CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de Aração de Terra no Município, nos termos do Chamamento Público nº 001/2023.

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade: Estado: CEP:

E-mail: Telefone(s): Fax:

---

Nome do Representante Legal: CI-RG:

CPF/MF:

Nestes termos, pede deferimento.

Irauçuba, XX de 2023.



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração  
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

(Nome da Associação), CNPJ nº. (xxxx), com sede na Rua (Endereço Completo), Declaro que concordamos executar os serviços constantes no edital de Chamamento Público nº. 001/2023, pelos preços e condições estipuladas pela Secretaria Municipal de desenvolvimento Rural, conforme tabela abaixo:

Nº	Descrição	Quant. De Hora/Máquina Declarada pelo Agricultor	Valor unitário (POR ADESÃO)	Valor Total para 2023
1	HORA DE TRATOR AGRICOLA COM GRADE DE CONTROLE REMOTO, DE NO MÍNIMO 14 DISCOS, COM DESPESAS DE OPERADOR E ÓLEO POR PARTE DO CONTRATADO		R\$ 170,00	

Valor global estimado com o Agricultor: R\$ \_\_\_\_\_.

Declaro que disponho de \_\_\_\_\_ horas de trabalho para comercializar com a Prefeitura Municipal de Iraucuba na prestação dos serviços, objeto da contratação a ser realizada.

Por ser verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023

Nome do Representante Legal: CI-RG:  
CPF/MF:



Centro Administrativo - Sede da Secretaria da Administração  
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Iraucuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.**

(AGRICULTORES) ....., CPF nº ....., estabelecido à ..... ( endereço completo), declara sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Lei 9.854/99).

Irauçuba/CE, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2023.

---

Nome DO AGRICULTOR



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração  
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



ANEXO V

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

(NOME DO AGRICULTOR) ....., CPF nº ....., estabelecido à ..... (endereço completo), declara sob as penas da Lei, que possui máquina agrícola em condições de funcionamento e operador próprio e atesto a capacidade de operacionalização do serviço objeto da Credenciamento nº 001/2023.

Irauçuba/CE, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2023.

\_\_\_\_\_  
AGRICULTOR

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Atestante

*[Handwritten signature]*



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração  
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@irauçuba.ce.gov.br





ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**CONTRATAÇÃO DE HORA DE TRATOR AGRICOLA COM GRADE DE CONTROLE REMOTO, DE NO MÍNIMO 14 DISCOS, COM DESPESAS DE OPERADOR E ÓLEO POR PARTE DO CONTRATADO.**

Município de Irauçuba/CE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, através da Secretaria de XXXXXX, neste ato representada por seu Secretário, XXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, CPF n. \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, com fundamento legal no processo de licitação em epígrafe e com inteira sujeição à Lei Federal n. 14.133/2021 posteriores para fornecimento do objeto previsto na Cláusula Primeira, mediante as condições a seguir expostas, e tendo em vista o que consta na **CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**, Decreto Municipal nº 06/2023 e Decreto Municipal nº 09/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 Credenciar AGRICULTORES para contratação de horas máquinas de trator agrícola com implementos necessários à aração de terras (grade aradora) referente ao Programa Terra Pronta, visando atender a demanda de aração de terras no período chuvoso para possibilitara produção agrícola municipal na zona rural do município de Irauçuba.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.**

2.1. O fornecimento dos serviços de aração de terra deverão ser efetuado mediante roteiro emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente;

2.2. Na assinatura do contrato, os Grupos Formais constituídos em AGRICULTORES deverão formalizar o nome do representante pela retirada semanal e/ou quinzenal e /ou mensal do roteiro na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, assim como informar o telefone do contato da pessoa responsável para eventuais informações e/ou reclamações. Este representante deverá, preferencialmente, estar localizado no Município de Irauçuba/CE, possuindo telefone fixo e/ou celular com área de serviço disponível no referido Município para eventuais comunicações;



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração  
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA**

2.3. A prestação dos serviços deverá ser de acordo com as solicitações feitas através das remessas elaboradas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

2.4. De posse do roteiro para prestação dos serviços emitidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural o credenciado efetuará a prestação de serviços, que será devidamente assinada por quem foi beneficiado com indicação de número de CPF, conforme tabela em anexo. Desta confirmação de prestação de serviço, uma original ficará com a Secretaria de Desenvolvimento Rural, sem rasuras e sem correções.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (     ).

3.2. O Contratante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a verificação da prestação de serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor ou comissão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

3.3. O CONTRATADO ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade do CONTRATADO. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADO que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

3.5. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Corrente nº \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_.

3.6. A forma de pagamento dar-se-á por tempo trabalhado, este será contabilizado da seguinte forma: **cada tarefa de terra arada corresponderá a 30 minutos de trabalho.**

- A verificação/vistoria do quantitativo de terra arada será feito pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e convertido em horas/máquina para posterior pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA/ SUBELEMENTO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO	2501 20 605 0011 1.128	Próprio (Fonte 1500000000)	3.3.90.36.00/ 3.3.90.36.16



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

RURAL			
-------	--	--	--

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O contrato terá vigência de 12(doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for a vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/2021 posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

6.1. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO QUANTITATIVO DECLARADO PELO AGRICULTOR**

7.1. O agricultor declarou em sua proposta o quantitativo máximo de horas a trabalhar em arado na ordem de XXXXX horas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1. Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

8.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

8.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens do **CONTRATADO**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento do objeto deste contrato.

8.4. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

8.5. Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento objeto deste contrato.

8.6. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

8.7. Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

8.8. Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

8.9. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento.

8.10. Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

8.11. Entregar os gêneros em perfeitas condições de consumo, nos locais, dia e horário



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

indicados por escrito pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural**.

8.12. Proceder a execução do fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de **CRENCIAMENTO Nº 001/2023** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

8.13. Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

8.14. Entregar os produtos, em conformidade com as especificações descritas em sua proposta.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Terceira** deste instrumento.

9.2. Designar, por meio da **Contratante**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

9.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos art. 137 da Lei nº 14.133/2021, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade do CONTRATADO por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3. O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo ao CONTRATADO direito a reclamação ou indenização;

b) Poderá ser extinto, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1) pela inobservância de qualquer de suas condições;



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração  
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

- b.2) por quaisquer dos motivos previstos em lei.
- b.3) Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;
- b.4) Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé do CONTRATADO;
- b.5) Se o CONTRATADO, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir,caucionar,ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.4. O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, poderá ser aplicada ao Agricultor as seguintes sanções, garantida a defesa prévia prevista no artigo 156, ambos da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Irauçuba, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Irauçuba.

11.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Irauçuba, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos na Nova Lei de Licitações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato serão efetuados pelo, por intermédio de funcionário nomeado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, de acordo com o que dispõe o artigo 104, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

12.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar ao Contratado e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II - acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar à Secretaria da Fazenda Municipal os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Contratado, bem como os referentes a pagamento;

12.3. Verificar a perfeita execução do fornecimento em todos os termos e condições estabelecidos;



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração  
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA**

12.4. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos gêneros alimentícios, fazendo cumprir a lei e as disposições do Edital;

12.5. Tomar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal n.º 14.133/2021 posteriores;

12.6. Verificar se os produtos serão entregues de acordo com a legislação sanitária apropriada.

12.7. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o fornecimento com toda cautela e boa técnica;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. O CONTRATADO não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

13.2. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.3. Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

**14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Irauçuba, Estado de Ceará, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Irauçuba/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. Nome: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_

02. Nome: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração  
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br

